**PROCESSO Nº: 837.071**
**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
**PROCEDÊNCIA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE**
**REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 177/2008**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial que visa apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados ao Município de Paulistas/MG, referente ao convênio n. 177/08 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da SEEJ, e a Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, cujo objeto consistiu no apoio financeiro para iluminação de campo de futebol, localizado no bairro Tabatinga no Município de Paulistas/MG.

O órgão ministerial requereu a realização de diligências solicitadas pela unidade técnica. Nos termos das razões expostas pelo Ministério Público de Contas em sua petição a 338-339v, **defiro** o pedido formulado pela douta procuradora.

Destarte, **intime-se** o **Município de Paulistas**, na pessoa de seu representante legal, o prefeito, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, remeta a esta Corte:

1. comprovante de devolução aos cofres estaduais do saldo remanescente da conta em que foram depositados e movimentados os recursos oriundos do Convênio n. 177/08 (banco 104/Caixa Econômica Federal, agência 0707, conta 815-2);
2. comprovante de encerramento da referida conta;
3. quaisquer outras informações atinentes à execução do objeto pactuado no convênio (*e.g.* fotos, notas fiscais, relatórios de

execução, movimentação bancária, etc.) disponíveis nos arquivos do Município.

Remetida a documentação ou silente a parte, **retornem-se** os autos conclusos à relatoria.

Tribunal de Contas, em 25/08/2016.

***CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA***
***Relator***